



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

RETIRADO

Processo nº: 49.683

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 816

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS E JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 816

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora 15/06/07	Para emitir parecer: <i>A Consultoria Jurídica</i> <i>J. N. M. de</i> Diretor 15/06/07		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº.	QUORUM:		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

Ofício <u>GPL 22/008 fls. 11</u> À Consultoria Jurídica. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora Legislativa 11/02/08
--

PUBLICAÇÃO
22/06/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 49683
proc. 49683
Cis

PP 456/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 14/JUN/07 16:07 049683

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
14/06/2007

RETIRADO
Diretoria Legislativa
17/02/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 816

(Enivaldo Ramos de Freitas e José Galvão Braga Campos)

Altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.

Art. 1º. O art. 1º. "caput" da Lei Complementar nº. 349, de 07 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, concluídas ou em fase adiantada de construção, clandestinas ou sem "habite-se", não regularizadas até a data de publicação desta lei complementar, as construções e reformas com área construída total, existente mais a regularizar, até 1.000m²:

"(...)"

Art. 2º O prazo referido no art. 3º. da Lei Complementar nº. 349, de 07 de outubro de 2002, é reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/06/2007

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



(PLC nº. 816 - fls. 2)

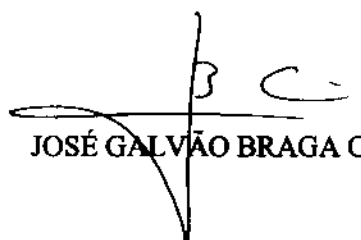
Justificativa

Esta iniciativa visa reabrir o prazo para regularização de obras e ampliá-lhes a previsão da área construída total (área existente mais área a regularizar), com o intuito de beneficiar aqueles que até então não obtiveram tal regularização.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares.



ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

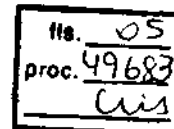


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(Processo 36.068)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 349, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002

Permite regularização de obras nas condições que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º. de outubro de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, concluídas ou em fase adiantada de construção, clandestinas ou sem "habite-se", não regularizadas até a data de publicação desta lei complementar, as construções e reformas com área construída total, existente mais a regularizar, até 400,00m²;

I – residenciais, até dois pavimentos, exceto mezanino e sótão;

II – conjunto de residências unifamiliares, independentemente de quantidade e localização;

III – comerciais;

IV – institucionais; e

V – templos religiosos.

Parágrafo único. Entende-se como fase adiantada de construção a edificação que tenha:

a) laje de forro concluída; ou

b) superestrutura em condições de receber cobertura.

Art. 2º. As construções que invadam recuos frontais, faixas não-edificáveis e faixas de alinhamento projetados serão regularizadas, desde que o proprietário:

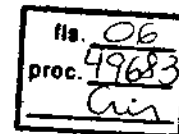
I – comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura Municipal;

II – renuncie a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente a tais partes de construção.

Art. 3º. É aberto prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início de vigência desta lei complementar, para regularização das obras indicadas.



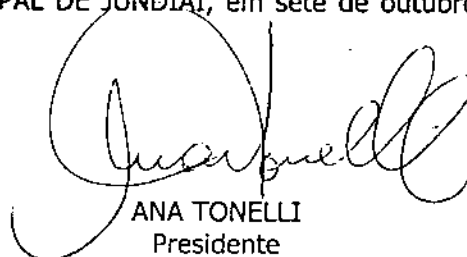
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 349/2002 - fls. 2)

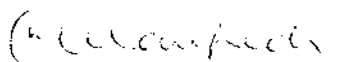
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e dois (07/10/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de dois mil e dois (07/10/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 373

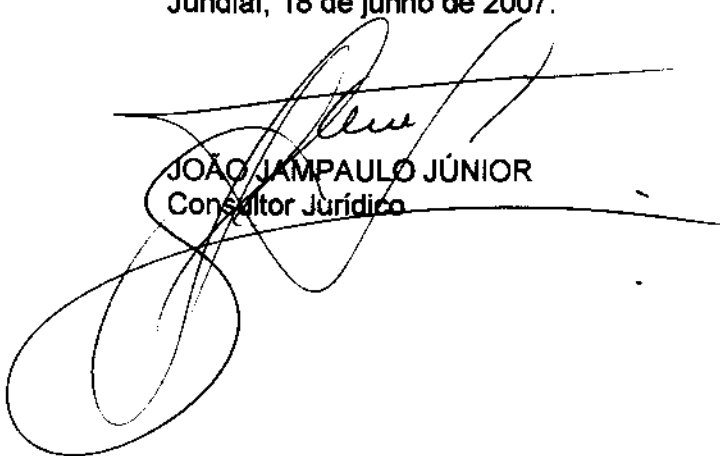
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 816, dos Vereadores ENIVALDO RAMOS DE FREITAS E JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, (PROCESSO Nº 49.683), que altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de junho de 2007.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 49.683

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 373 (fls. 07 dos autos).


PRESIDENTE
18/06/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
18/06/2007



Of. PR/DL 381/2007
Proc. 49.683

Em 18 de junho de 2007

Exmo. Sr.

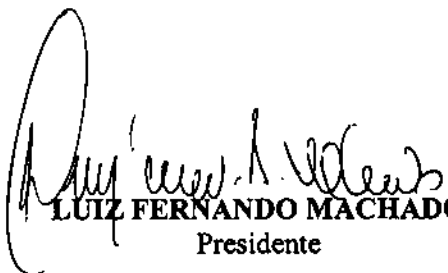
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 373, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 816, de autoria dos Vereadores Enivaldo Ramos de Freitas e José Galvão Braga Campos, que "*Altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

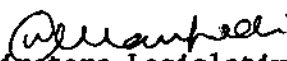
rc

Recebi.
Ass.: 
Nome:
Identidade: 19.801.980
Em 19/06/07



pp. 97/2007

PREJUDICADA


Diretora Legislativa
17/02/2009

EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 816
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Reduz metragem de construções a regularizar.

No art. 1º., no projetado art. 1º.:

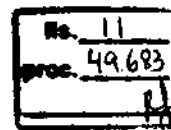
ONDE SE LÊ: "área construída total, existente mais a regularizar, até

1.000m²."

LEIA-SE: "área construída a regularizar até 700m²."

Sala das Sessões, 23/08/2007


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



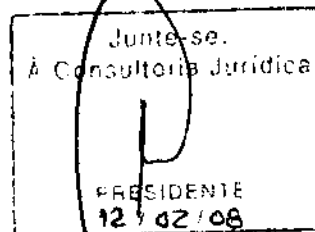
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 22/2008

CIVIL M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/02/08 18:56 051066

Jundiaí, 29 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



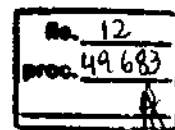
Em atenção ao Ofício PR/DL 381/2007 (Proc. 49.683), de 18 de junho de 2008, relativo ao Projeto de Lei Complementar 816, que "Altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras", informamos que, os órgãos técnicos desta Municipalidade não manifestaram oposição ao projeto de lei, quanto aos aspectos formais, tanto na reabertura de prazo para regularização das obras quanto na ampliação das áreas passíveis de serem beneficiadas com as disposições da Lei Complementar Municipal 349/02.

Contudo, a SMO propôs outra alteração na Lei Complementar 349/02, a fim de adequar o inciso II, do artigo 1º, às disposições da Lei Complementar 2.405/80, que trata de áreas localizadas na zona hídrica, da bacia do Rio Jundiaí Mirim.

Apesar de o texto do mencionado inciso dispor que a regularização de conjunto de residências unifamiliares é independente de quantidade e localização da obra, as restrições presentes nas leis ambientais e urbanísticas são plenamente aplicáveis à regularização de qualquer construção. A interpretação e a ampliação do Direito não podem se restringir aos dispositivos de uma norma, mas empregar o método hermenêutico sistemático, que possibilita alcançar a unidade e a coerência do ordenamento jurídico. Ademais, a Lei Complementar 2.405/80 é específica para a proteção de uma determinada área, de maneira que, em caso de confronto de normas (antinomia), deve sempre prevalecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(OF. GP.L. n° 22/2008)

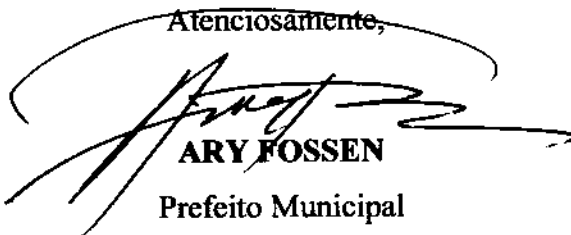
Não obstante, a SMO propõe a seguinte redação
ao inciso II, do art. 1º da Lei Complementar 349/02:

*“II – conjunto de residências unifamiliares,
independentemente de quantidade e localização, desde que observadas as disposições
vigentes nas legislações ambientais e urbanísticas”.*

Sendo o que tínhamos a informar, na oportunidade
renovamos a V.Exa., os nossos protestos de estima consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 486

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 816

PROCESSO Nº 49.883

De autoria dos Vereadores ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.

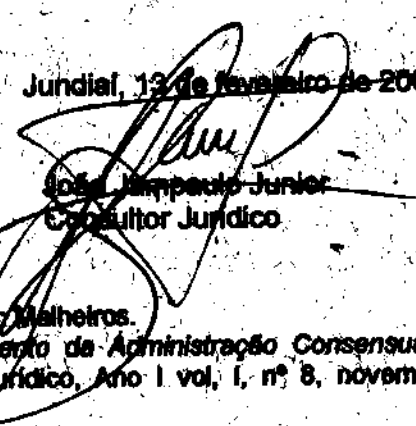
Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comunidade possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei complementar.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo - circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, sugere-se à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua junta aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A - Água e Esgoto e o Ministério Público, Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiá, 13 de fevereiro de 2008.


João Jampeulo Junior
Consultor Jurídico

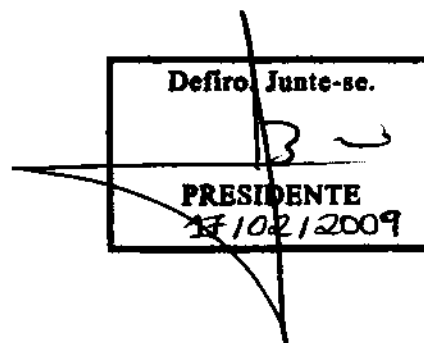
¹ Direito Constitucional, 11ª edição. São Paulo, Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo, *Instrumento de Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol. I, nº 8, novembro de 2001 - Salvador-BA.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00032

Retirada do Projeto de Lei Complementar 816, dos Vereadores Enivaldo Ramos de Freitas e José Galvão Braga Campos, que altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei Complementar 816, de minha autoria, juntamente com o Vereador José Galvão Braga Campos, que altera a Lei Complementar 349/02, para ampliar área e reabrir prazo para regularização de obras.

Sala das Sessões, 17/02/2009


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS